CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PARA AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS MUNICIPALS E PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A EMPRESA VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.593.711/0001-42, com sede na Rua Dom Pedro II, 319, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, CEP: 99051-390, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **Antônio Luis Remedi Cordeiro**, inscrito no CPF sob nº 582.885.380-53 e portador da Cédula de Identidade nº 8041215751 SSP RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 031/2021, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de livros para as bibliotecas das escolas municipais e para a biblioteca municipal Tereza Albina Maggioni, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material	Valor kit	Valor total kit
01	8	Kit	Bibliotecas de Educação Infantil. Cada kit	R\$ 9.200,00	R\$ 73.600,00
			contendo 352 volumes cada, conforme		
			especificado no Anexo V do Edital.		
02	6	Kit	Bibliotecas de Ensino Fundamental. Cada	R\$ 9.200,00	R\$ 55.200,00
			kit contendo 389 volumes cada, conforme		
			especificado no Anexo VI do Edital.		
03	6	Kit	Bibliotecas Infanto Juvenil. Cada kit	R\$ 8.800,00	R\$ 52.800,00
			contendo 366 volumes cada, conforme		
			especificado no ANEXO VII do Edital.		

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- a) O contratado deverá entregar o objeto descrito acima dentro do prazo de 10 (dez) dias, mediante a Solicitação de fornecimento do responsável.
- b) Verificada a desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as







correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

- c) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fornecimento do objeto, e constar o número do Processo Licitatório, Pregão presencial e número do Contrato.
- d) O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido objeto, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto que trata o presente contrato, a importância total de R\$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante entrega do objeto, e emissão da nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0802 12 361 0046 2033 33903046000000 0020 E 24699.9 MATERIAL BIBLIOTECA 0803 12 365 0041 2109 33903046000000 0020 E 28985.0 MATERIAL BIBLIOTECA 0804 12 365 0051 2041 33903046000000 0020 E 31217.7 MATERIAL BIBLIOTECA 0806 13 392 0054 2032 33903046000000 0001 E 35880.0 MATERIAL BIBLIOTECA

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### **Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

#### Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do edital e do presente contrato.

- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, ate o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea "a" desta cláusula, acarreta retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS

P

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 098/2021, Edital nº 039/2021 e Pregão Presencial nº 031/2021, Decreto Municipal 123/2019, Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato caberá diretamente a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através da Supervisora de Ensino Sra. Eni do Nascimento, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando a prestação de serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada/RS, 13 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Chapada Gelson Miguel Scherer CONTRATANTE Vizu Editora e Distribuidora de Livros Ltda Antônio Luis Remedi Cordeiro CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann 018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer 958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao <u>Contrato nº 163/2021</u>, firmado entre o <u>MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS</u> e a empresa <u>VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA</u>.

www.chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Cep: 99530-000 - Chapada/RS